

ILMO. SR. PREGOEIRO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE
BENS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 - REPUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/3000-0000068-2

LABOR INDUSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, empresa com sede na cidade de Caxias do Sul, RS, inscrita no CNPJ sob nº 06.983.736/0001-03, neste ato representada por sua diretora, Sr.^a Janice Comerlato Possenti, CPF nº 581.260.150-04, vem a V. Sas., respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, fazendo-o com base nas razões e fundamentos que seguem:

Interessada em participar do certame licitatório objeto do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2019 - REPUBLICAÇÃO, a impugnante verificou existir, exigências de certificação exclusiva das certificadoras (SENAI-RS ou ABNT), conforme segue:

"2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 2.5. Apresentar, conforme disposto da Resolução DGPE nº 01/2015, Certificado de Conformidade de produtos à empresa expedido por órgão certificador (SENAI-RS ou ABNT Certificadora) seguindo o Sistema 5 de certificação atendendo aos requisitos das normas ABNT – NBR 13966:2008, NBR 13967:2009 e NBR 13961:2010 ou versões posteriores, caso haja."

Informamos que a referida exigência poderá inibir categoricamente a participação de várias empresas pretensas a participação no pleito, além de caracterizar direcionamento claro a apenas duas certificadoras quando, na verdade, há diversos Organismos Certificadores disponíveis. Impende esclarecer que a finalidade maior da Administração é a de receber o maior número de propostas comerciais de empresas que possam cumprir com a obrigação de entregar o objeto contratado, sendo certo que se mantida a exigência da apresentação do certificado emitido exclusivamente pelas *Certificadoras SENAI-RS ou ABNT*, poderá haver redução significativa de participantes no pleito. Dentre as certificadoras disponíveis podemos citar: UL do Brasil Certificações, Certa Qualidade Ltda, Instituto Nacional da Qualidade e Desenvolvimento Social - ISOPOINT, Exata Certificadora Ltda., dentre outras. Vale lembrar que a Administração não pode, em hipótese alguma, fazer exigências das quais frustrem o caráter competitivo do pleito, ao contrário, deve procurar garantir a ampla participação de empresas no certame, possibilitando o maior número de concorrentes, qualificados de forma técnica e econômica para a execução das obrigações. Diante disso, a exigência afigura-se restritiva, já que o Certificado de Conformidade também pode ser emitido por outras entidades, conforme exposto anteriormente, sendo que a exigência do documento emitido somente pelas certificadoras (SENAI-RS ou ABNT), restringe o caráter competitivo e beneficia somente empresas que possuem o certificados daquelas Instituições. Sendo assim, poderá ser entendido que a apresentação do referido documento que não seja emitido pelas certificadoras (SENAI-RS ou ABNT), mas que atendam plenamente as normas exigidas.

Ante todo o exposto, requer:

- Que seja conhecida a impugnação, posto sua tempestividade e amparo legal;
- Que seja dado provimento ao mesmo, para REFORMA OU CANCELAMENTO DO EDITAL.
- Que, se assim não entender, seja a presente impugnação encaminhada à autoridade hierárquica superior, para análise do pleito, como é de direito da Recorrente.

Pede e aguarda deferimento.

Caxias do Sul/RS, 24 de Junho de 2019.



JANICE COMERLATO POSSENTI
DIRETORA/PROPRIETÁRIA

CPF: 581.260.150-04

RG Nº: 9035585414 EXPEDIDO POR: SSP-RS
LABOR INDUSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI.

「06.983.736/0001-03」

LABOR INDUSTRIA DE MÓVEIS
PARA ESCRITÓRIO EIRELI

Est Valentin Venturin, 325A Lote 36
Bairro Travessão Thompson Flores
CEP 95032-450

「CAXIAS DO SUL - RS」